O Vereador **Pedro Ferreira de Lima** , no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 02/2021

Dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Deficiência, no âmbito do Município de Araucária, conforme especifica:

Artigo 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Deficiência destinada a conferir reconhecimento oficial ao munícipe que se enquadre nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, possibilitando tanto o exercício de seus direitos fundamentais quanto a sua identificação em situações de riscos ou acidentes no âmbito do Município de Araucária.

Artigo 2º A Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Deficiência conterá dados pessoais, tipo sanguíneo, contato telefônico do responsável ou parente próximo, informações sobre o tipo de deficiência do titular, uso de medicação, sem prejuízo de outras informações adicionais que se fizerem necessárias.

Artigo 3º A Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Deficiência será emitida com objetivo de garantir ao titular o exercício de seus direitos, bem como a proteção deste em casos de abordagem policial, calamidades públicas, acidentes ou em situação de desaparecimento/localização do titular, facilitando o conhecimento das informações essenciais à saúde do titular em toda e qualquer situação emergencial.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima** em 07/01/2021 as 14:30:47.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=53591&c=1HV14Y.

Artigo 4º A Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Deficiência é de uso pessoal e intransferível, sendo vedado o empréstimo, a cessão ou qualquer utilização por terceiros.

Artigo 5º A Prefeitura Municipal de Araucária, por meio da Secretaria competente determinará as regras para a emissão da referida carteira, bem como indicará a dotação orçamentária própria ou suplementada para custear as despesas da emissão da presente carteira de identificação.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal Brasileira garante o direito de inclusão às pessoas portadoras de deficiência, garantindo assim uma vida digna e com maior autonomia para esses cidadãos, no entanto, sabe-se que estas pessoas enfrentam dificuldades diárias em sua rotina.

Com objetivo de garantir o exercício dos direitos da pessoa com deficiência, bem como a segurança das mesmas, alguns municípios estão confeccionando a carteira de identificação específica para esse grupo de pessoas, visando proporcionar melhor identificação e até mesmo cuidados especiais à este grupo de pessoas em abordagens policiais, situações de risco, calamidades públicas, acidentes e até mesmo em caso da pessoa com deficiência ter desaparecido e for localizada por autoridade ou pessoa que desconheça seu estado de saúde.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima** em 07/01/2021 as 14:30:47.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=53591&c=1HV14Y.

O presente projeto, pretende assegurar maior segurança a estas pessoas facilitando a identificação dos cuidados necessários, bem como contato familiar para situações emergenciais em que possam se encontrar.

Situação parecida já acorre no município com a criação da Carteirinha do Autista, que conferiu a este grupo de cidadãos a garantia de exercer seus direitos instituídos por lei, bem como de identificação dos mesmos.

Verifica-se que as pessoas portadoras de deficiência também precisam ter assegurado o direito a uma identificação diferenciada para situações em que precisam contar com atendimento de suas necessidades especiais, por isso o presente projeto de lei visa a criação da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Deficiência com todos os dados essenciais ao atendimento e segurança deste grupo.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Janeiro de 2021

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima** em 07/01/2021 as 14:30:47.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=53591&c=1HV14Y.